



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar

ANEXO I

Principais características do "PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA"

1. Definição

Considera-se "Pêssego da Cova da Beira" os frutos provenientes de diversas variedades de pessegueiro (*Prunus persica* Sieb e Zucc.) tradicionalmente cultivadas nas zonas de vale e meia encosta, em especial do rio Zêzere, cuja área geográfica se indica no Anexo II.

2. Obtenção do produto

Os pêssegos da Cova da Beira são produzidos, principalmente, das variedades "Dixired", "Red Top", "J. H. Hale", "Merril Franciscan", "Black", "Rubidoux", "Carnival" e "Halloween", em solos de características específicas com condições de altitude e de exposição solar e clima especiais.

As regras de cultivo, condução dos pomares, práticas culturais e as condições a observar na produção são referidas no respectivo Caderno de Especificações.

3 - Características

As características dos pêssegos são próprias da respectiva variedade, distinguindo-se, no entanto, das suas similares produzidas noutras regiões pelo sabor característico resultante das condições edafo-climáticas da respectiva região de produção.

Qualquer que seja a variedade, as características referentes à qualidade, classificação, calibre e tolerâncias dos pêssegos da Cova da Beira devem obedecer ao disposto no Anexo do Regulamento (CEE) nº 1107/91, da Comissão, de 30 de Abril de 1991.

Só podem, no entanto, beneficiar do uso da Indicação Geográfica e, como tal, ser comercializados os pêssegos das categorias Extra, I e II e que apresentem as características próprias da variedade respectiva.



S. R.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
I M A I A A — INSTITUTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS
E INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR

A V I S O

RECONHECIMENTO DE ORGANISMO PRIVADO DE
CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 293/93, de 1 de Outubro, o agrupamento "Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira, CRL" propôs, como Organismo Privado de Controlo e Certificação dos produtos beneficiários da Indicação Geográfica "Pêssego da Cova da Beira", a "CERCOBE - Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu nº 5, torno público o seguinte:

- 1 - A "CERCOBE - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CEREJA DA COVA DA BEIRA" é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da Indicação Geográfica "PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA".
- 2 - A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no nº 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar,

O PRESIDENTE

(José Armindo Isidoro Cabrita)

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

1. Indicação Geográfica

PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA

2. Descrição do produto, delimitação geográfica e elementos que justificam a relação com o meio

O **PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA** é obtida dos pomares situados nos concelhos do Fundão, Covilhã, Belmonte e Manteigas, em zonas de vale e meia encosta, em especial do rio Zêzere (Anexo I).

As condições edafo-climáticas da Cova da Beira, que dependem em larga medida da sua localização - entre as Serras da Gardunha, Estrela e Malcata, proporcionam condições climáticas únicas: um elevado número de horas de frio, uma Primavera amena e uma protecção muito elevada dos ventos. Os solos de meia-encosta, de origem granítica, profundos e bem drenados, proporcionam as condições ideais ao desenvolvimento da cultura.

A área é de 2 000 ha e a produção média atinge as 20 000 toneladas.

As principais variedades cultivadas são a Dixired, Red Top, J.H.Hale, Merrill Ffranciscan, Black, Rubidoux, Carnival e Halloween.

Reconhecido a nível nacional como um pêsego com características específicas, a sua cotação no mercado interno é geralmente superior à maioria das suas concorrentes e ligada à qualidade proporcionada pelas condições edafo-climáticas da Cova da Beira.

3. Estruturas de controlo

A Associação de Produtores da Cereja da Cova da Beira - CERCOBE - para implementar as regras de controlo e certificação do Pêssego da Cova da Beira, disporá de um corpo técnico e administrativo que lhe permitam cumprir a tarefa para que foi indigitada, assim como todas as obrigações constantes da legislação sobre Organismos de Controlo e Certificação.

Anexo II

REGRAS DE CAMPANHA

1. A Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira, tendo em conta pareceres técnicos que solicitará às entidades de investigação e experimentação ligadas ao sector, elaborará anualmente um "Regulamento Técnico" em que se especificam as condições de produção do "Pêssego da Cova da Beira".

2. Este Regulamento técnico determinará, para o pêssego susceptível de vir a merecer a Indicação Geográfica "Pêssego da Cova da Beira", nomeadamente:

a) Os locais de implantação de pomares de pessegueiros, dentro da área geográfica definida no anexo I;

b) O tipo de implantação apropriado, nomeadamente no que diz respeito à mobilização do solo;

c) Normas técnicas de condução e manutenção dos pomares;

d) Os porta-enxertos recomendados;

e) As variedades recomendadas;

f) Os tratamentos fitossanitários recomendados;

g) As regras técnicas de colheita;

h) As regras técnicas de acondicionamento e embalagem, nomeadamente no que diz respeito a:

h1) Condições climatéricas na altura da colheita;

h2) Tempo que decorre entre a colheita e acondicionamento;

h3) Regras de normalização;

h4) Regras de acondicionamento;

h5) Tipo de embalagem a utilizar;

h6) Tempo que decorre entre a colheita e a entrada na estação fruteira;

3. A Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira, estabelecerá antes do início de cada campanha todos os aspectos técnicos considerados relevantes para a salvaguarda da imagem de qualidade do Pêssego da Cova da Beira, nomeadamente no que diz respeito a aspectos relacionados com a degradação da qualidade devido a condições climatéricas adversas que ocorram durante a campanha.

a colaboração requerida para a realização do seu trabalho.

10. Os produtores de pêssego têm o direito de exigir uma cópia do relatório da acção de controlo, devidamente rubricada pelo agente do **Organismo de Certificação - CERCOBE**.

11. Aos produtores de pêssego que não obedeçam às regras de produção, é-lhes inteiramente vedado o uso da **Indicação Geográfica "PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA"**.

12. SANÇÕES

12.1. A violação do disposto nestas Regras de Produção pelos produtores registados, averiguada em processo instaurado para o efeito, é passível das seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão da autorização de uso da **Indicação Geográfica** até 1 ano;
- c) Suspensão da autorização concedida, por um período superior a 1 ano e inferior a 2 anos;
- d) Suspensão da autorização, por tempo indeterminado, até que o produtor demonstre de forma inequívoca, estar disposto a cumprir as regras estabelecidas e a adoptar todas as condições indispensáveis para a produção de "**PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA**".

12.2. A instauração dos processos e a aplicação das sanções é da competência da direcção da **CERCOBE**, havendo possibilidade de recurso das decisões para a Assembleia Geral.

REGRAS DE PRODUÇÃO DO
PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA

A produção de **PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA** tem de satisfazer as seguintes condições:

1. Só poderão utilizar a **Indicação Geográfica "PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA"** os produtores para o efeito autorizados pela **Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira**.

2. A autorização só poderá ser concedida ao produtor que, cumulativamente:

- a) exerça a sua actividade exclusivamente na área geográfica de produção definida no Anexo I a este documento;
- b) produzam pêssego de acordo com as condições estabelecidas nestas "Regras de Produção";
- d) se submetam ao regime de controlo e certificação previsto neste documento;
- e) assumam, por escrito, o compromisso de respeitar as disposições previstas neste documento.

3. A autorização prevista no número anterior depende da prévia verificação, a efectuar pelo **Organismo de Certificação - Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira (CERCOBE)** -, a pedido da **Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira**, das condições de produção constantes do Anexo II a este documento, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) implantação, condução e manutenção dos pomares;
- b) variedades;
- c) tratamentos fitossanitários;
- d) regras técnicas de colheita;

4. Por cada produtor autorizado pela **CERCOBE** a utilizar a **Indicação Geográfica "PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA"** será elaborado um Registo Descritivo, cujo modelo de ficha constitui o anexo III a este documento, e do qual deverão constar elementos actualizados relativos às áreas de pomar de pessegueiros, por variedades, com discriminação das datas referentes aos tratamentos fitossanitários, à floração, ao início da maturação e ao início e fim da colheita (com discriminação quantitativa da produção).

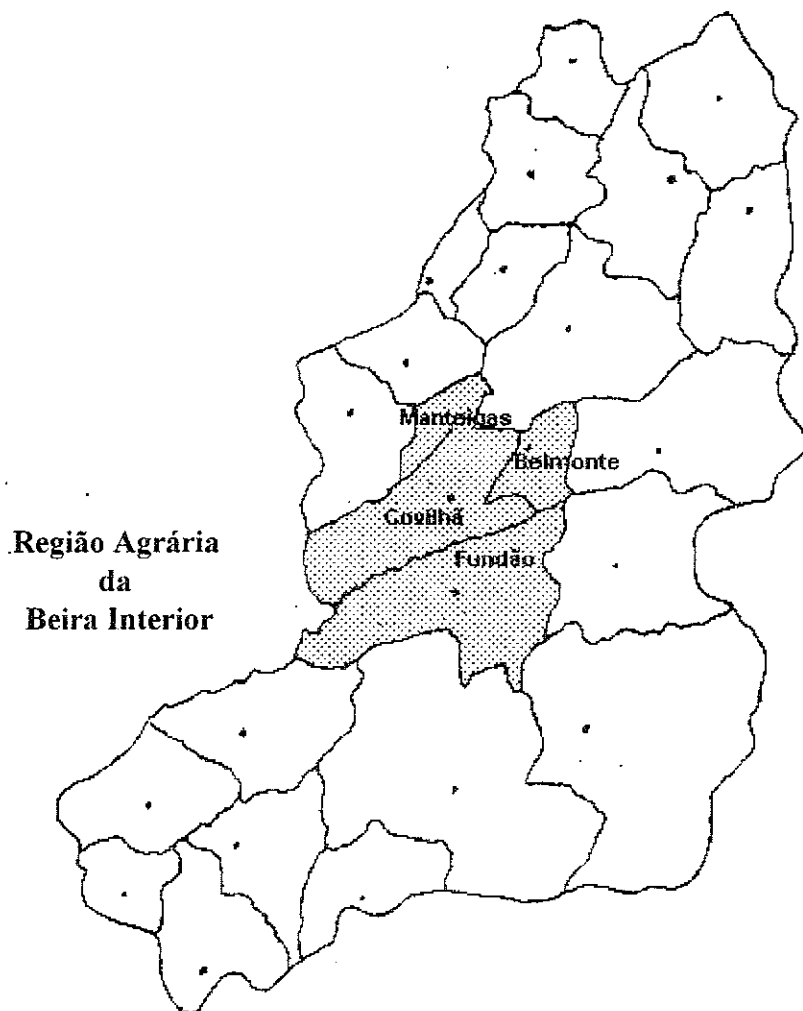
5. Os candidatos ao uso da **Indicação Geográfica** deverão preencher uma ficha idêntica, cujos dados serão posterior e localmente verificados pelo **Organismo de Certificação - CERCOBE** - e submetidos à apreciação da **Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira**.

6. É da responsabilidade dos produtores de pêssego a comunicação à **Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira** da actualização dos elementos constantes do Registo Descritivo referido em 4.

7. Todos os produtores de pêssego serão objecto de acções regulares de controlo, a efectuar por agentes do **Organismo de Certificação - CERCOBE** -, devendo-lhes ser prestada toda

Anexo I

**DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO
PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA**



Todas as freguesias dos concelhos do Fundão, Covilhã, Manteigas e Belmonte.

Anexo A

ROTULAGEM E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

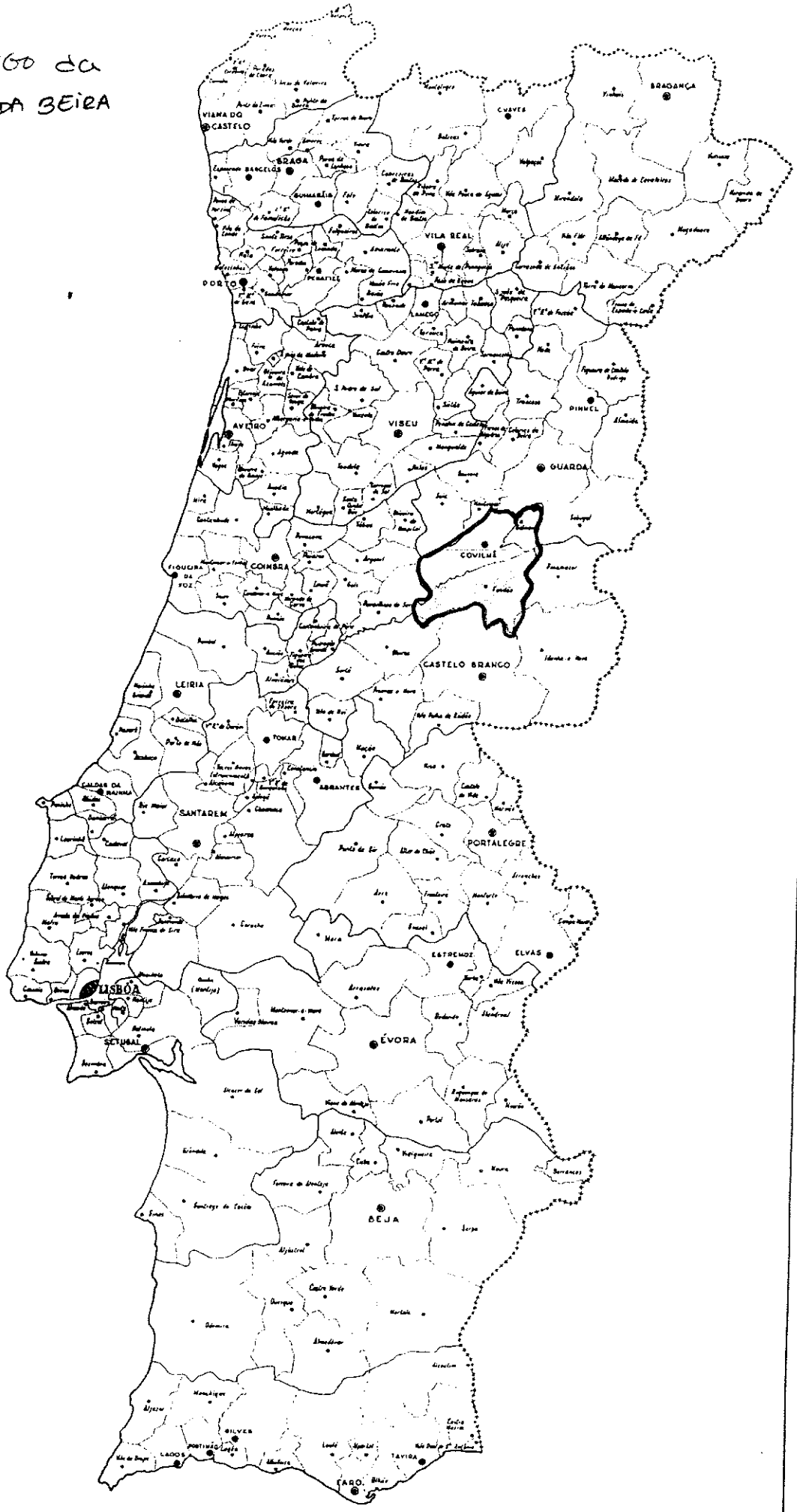
O LOGOTIPO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA TERÁ QUE SER COLOCADO JUNTO À ETIQUETA DE NORMALIZAÇÃO, CONFORME SE INDICA NO ESQUEMA SEGUINTE:

EMB.-EXP.	ORIGEM: PORTUGAL	CATEGORIA:	LOGOTIPO
	REGIÃO: COVA DA BEIRA	I	
	PRODUTO: PÊSSEGO		
	VARIEDADE:		
	CALIBRE:	NÚMERO:	
		PESO LÍQUIDO:	

O LOGOTIPO SERÁ FEITO POR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E CONTERÁ OBRIGATORIAMENTE AS DESIGNAÇÕES:

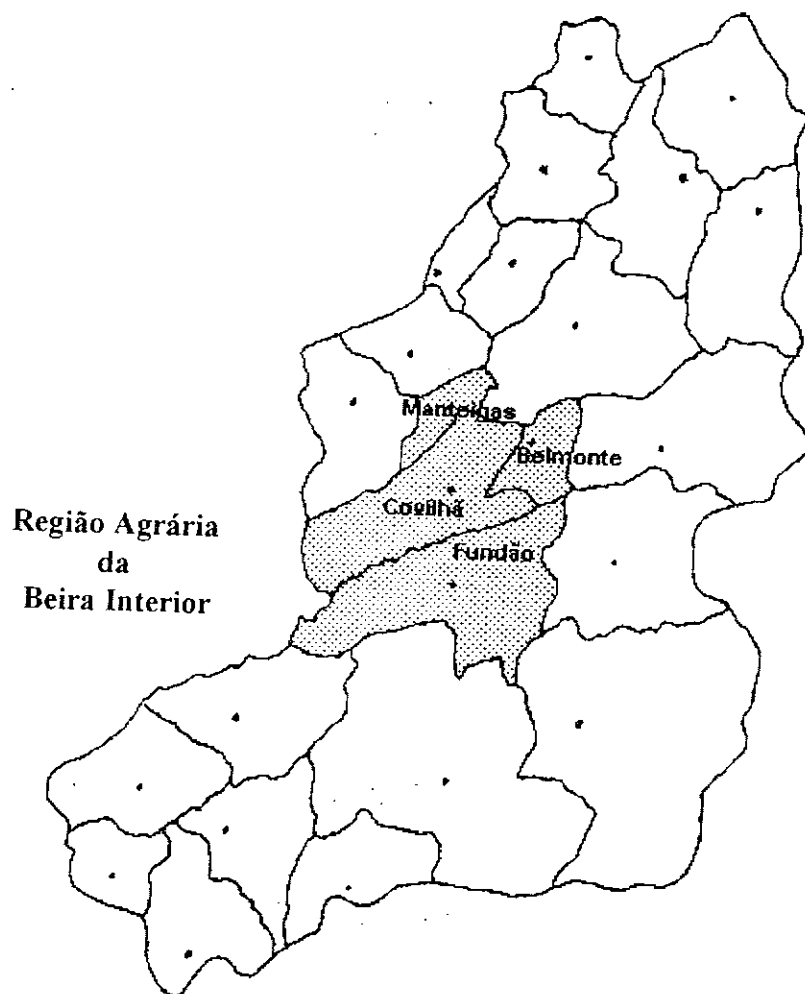
- INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
- PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA

PESSEGO DA
COVA DA BEIRA



Anexo I

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO
PÊSSEGO DA COVA DA BEIRA



Todas as freguesias dos concelhos do Fundão, Covilhã, Manteigas e Belmonte.